

### PARECER JURÍDICO

Objeto: **Análise do pedido de reequilíbrio-econômico:**  
**Contrato nº. 2023.0132 – Prefeitura Municipal de Eldorado**  
**Contrato nº. 2023.0133 – Fundo Municipal de Saúde;**  
**Contrato nº 2023.0134 – Fundo Municipal de Assistência Social;**  
**Contrato nº. 2023.0135 – Fundo de Manut e Des. Do Ensino Educ. Básica;**  
**Contrato nº. 2023.0136 – Fundo M. de Educação;**  
**Ata de Registro de Preço obtida através do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-056/SRP.**  
Empresa: **AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº. 12.577.119/0001-00**

Trata-se de pedido realizado pelos gestores dos diversos Fundos e da Prefeitura para a **solicitar pedido de reequilíbrio-econômico financeiro para os itens fornecidos pelo AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 12.577.119/0001-00**, nos contratos supra mencionados, em que se **objetiva reequilibrar os valores dos contratos de fornecimento**, dessa forma passo a analisar os documentos de solicitação que estão inseridos no rol abaixo:

Nesse compasso, agrega-se ao presente procedimento os seguintes documentos: Ofício 36/2023/PMEC/SMS – emitido pelo Secretário Municipal de Saúde; Ofício 173/2023/PMEC/SEMED- FUNDEB – emitido pelo Secretário Municipal de Educação; Ofício 174/2023/PMEC/SEMED – FME – emitido pelo Secretário Municipal de Educação; Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa, apresentando tabela de composição de custos; contrato de fornecimento 2023.0135; notas fiscais de entrada do mês de Dezembro/22 e março/23 da gasolina comum; Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao FME, contendo motivação e tabela de composição da gasolina comum e aditivada; contrato primitivo 2023.0136; Notas fiscais de entrada referência ao mês de Dezembro/22 e Março/23; Pedido de reequilíbrio ao FMS, contendo planilha de custos e justificativa relativo ao Diesel S10 e Gasolina Comum; Notas Fiscais referente ao mês de Dezembro/22 e Março/23; Pedido de reequilíbrio direcionado à FMAS, contendo justificativa e planilha de composição de custos; Contrato nº. 20230134, contrato de fornecimento de Diesel S500 e Gasolina Aditivada; Pedido de Reequilíbrio Econômico da empresa direcionado à Prefeitura Municipal, contendo motivação planilha de custos; Contrato 2023.0132 de fornecimento de gasolina comum, Diesel S10, Diesel S500 e Gasolina Aditivada; Notas Fiscais referente ao mês Dezembro/22 e Março/23; Nota Fiscal de entrada do mês de Abril/23 (indicando o valor da gasolina comum com o aumento); Ato COTEPE PMPF 7º de 9 de

março de 2023; Reportagens jornalísticas indicando aumento de tributação no combustível; Circular extraordinária PMPF e início de vigência de nova alíquota do ICMS; Despacho autorizativo do reequilíbrio assinado por todos os gestores/ordenadores dos Fundos e Prefeitura; Despacho dos ordenadores de despesa solicitando informações do Departamento Contábil sobre a existência de recursos para cobrir a nova despesa de aumento; Despacho do Departamento Contábil indicando a previsão de dotação orçamentária de todos os Fundos e Prefeituras a cobrir a despesa; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada por todos os ordenadores de despesa; juntada de Certidão Federal, Estadual Tributária e não tributária, Municipal, Previdenciária, trabalhista e FGTS; Despacho da CPL encaminhando procedimento para emissão de Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar inicialmente.

## 1. DA LEGALIDADE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nesse caminhar de pensamento, verifico que no item 4.1 da Ata do SRP possui previsão de revisão dos valores em decorrência de caso fortuito, força maior que reduza ou eleve os preços ou o custo do objeto contratado, estando em conformidade com a Lei 8.666/93. Todavia, o mesmo não se trata de realinhamento ou revisão de ata, mas sim, do contrato.

No contrato administrativo firmado entre as partes verifica-se na Cláusula Quarta - da execução do contrato - os casos omissos regular-se-ão pela disciplina prevista na LGL, que no caso aplica-se o artigo 40, IX e o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

De forma que os pleitos da empresa fornecedora dos itens são plenamente amparados na legalidade e já foram devidamente realinhados anteriormente.

Assim, pelos documentos juntados verifico que o fornecedor aglutinou aos autos do processo, além das notas fiscais de entrada, a empresa anexou *diversas reportagens relativas ao aumento do preço do ICMS nos Estados, além do ato COTEPE, contendo indicativo dos valores preços médios praticados no mercado.*

*De modo que todas as solicitações de pedido de reequilíbrio da empresa, cinge-se em torno do fornecimento da Gasolina Comum que está sendo vendida ao Poder Público a R\$ 5,55 e a empresa requer o reequilíbrio para 6,14; e a Gasolina Aditivada que está sendo vendida a 6,22 e a empresa requer a recomposição ao preço de R\$ 6,80.*

Lembrando que a análise de realinhamento ou recomposição de preços, não se pauta na margem de lucros auferida pela empresa, mas sim do aumento significativo de impostos e

encargos sociais que impactam nos preços do produto e inviabilizam o fornecimento ao Poder Público ao preço inicialmente contratado.

Insta salientar neste precedente que o reequilíbrio-econômico financeiro está plenamente amparado no artigo 65 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 versou:**

**“d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”**

Apesar do fornecedor incluir planilha de composição dos custos da gasolina comum e aditivada, a meu sentir, ele não deixou as informações relativas ao aumento real dos custos/tributos/encargos sociais de forma clara e objetiva que justifique o valor solicitado no pedido.

Nesse sentido, recomendo que a CPL devolva o processo para o Setor de Compras, a fim de realizar uma pesquisa de mercado atualizada, para informar e comprovar à Administração a economicidade, vantajosidade e eficiência do realinhamento de preços do valor que a empresa contratada solicita, em detrimento de novo certame.

Recomendo ainda que, caso o preço solicitado pelo fornecedor esteja acima da pesquisa de mercado, que o Setor de Compras convide-o a negociar, para satisfazer a vantagem econômica, financeira ao Poder Público.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, respeitando a decisão discricionária dos Ordenadores de Despesas esta Assessoria Jurídica **APROVA O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO solicitado pelo fornecedor AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº. 12.577.119/0001-00, desde que antes, seja realizado pelo Setor de Compras, uma pesquisa**

de preços dentro do mercado interno, a fim de verificar a economicidade e vantajosidade do deferimento da recomposição de preços nos valores indicados pelo fornecedor.

Recomendo ainda que o Fiscal de Contratos acompanhe diretamente e pessoalmente a vantajosidade ou não, dos valores indicados pelo contratado a título de recomposição.

Entendo que após cumpridas essas indicações supra mencionadas, não é necessário volver o processo a essa Assessoria Jurídica, ficando a cargo do Controle Interno o exame da legalidade.

Eldorado do Carajás, 28 de Abril de 2023.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Assessora Jurídica  
OAB-PA 21.144-A